

Nº 3031

EM: 13/09/2022

amov 11:45  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 2866

2109 22

Funcionário (a)

PROJETO DE LEI Nº 125/2022

DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação de válvulas bloqueadoras de ar nos hidrômetros pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes legais, **APROVA**, e o Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do serviço de abastecimento de água, no âmbito do Município de Araguaína, o fornecimento e a instalação de válvula bloqueadora de ar no hidrômetro de cada unidade consumidora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão considerados usuários do serviço de abastecimento de água toda pessoas física e jurídica, comercial ou industrial no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º O fornecimento e a instalação da válvula de retenção de ar (bloqueadora de ar) deverão ser realizados pela concessionária ou por empresa contratada para este fim.

Parágrafo único. O valor das despesas pelo fornecimento e instalação das válvulas de retenção de ar de que trata esta Lei correrão às expensas da concessionária.

Art. 3º As válvulas de retenção de ar no hidrômetro deverão ser aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por outro órgão competente para esse fim.

Art. 4º A instalação da válvula bloqueadora de ar deverá ser de responsabilidade da concessionária, devendo ser colocada na tubulação que antecede o hidrômetro, preservando a padronização e as instalações preexistentes.

Art. 5º A solicitação da instalação do equipamento de que trata esta Lei deverá ser feita pelo usuário, mediante protocolo, perante a concessionária do serviço de água, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para a referida instalação.

Art. 6º Os hidrômetros a serem instalados na cidade após a sanção desta Lei deverão incluir conjuntamente a válvula bloqueadora de ar.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
PROTOCOLO GERAL

Nº 3031

EM: 13/09/2022  
amw 11:45  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 2866  
21/09/22

[Assinatura]  
Funcionário (a)

Art. 7º As concessionárias do serviço de água no Município deverão realizar divulgação desta Lei nos três meses subsequentes à sua publicação, a fim de garantir a publicidade desta norma.

Parágrafo único. A divulgação poderá ser feita pelos meios de comunicação tradicionais e/ou pelas mídias alternativas, em materiais publicitários e, em especial, na própria conta mensal de água.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 2.605, de 29 de abril de 2009, devendo ser substituída integralmente pela presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,**  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

  
**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador - MDB

Nº PROC.: 00000 - PL 125/2022 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3873D581F02C7FDEAFAD921B1850583





Nº 3031

EM: 13/09/2022

amob 11:45  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 2866

21/09/22

[Assinatura]  
Funcionário (a)

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Exmos.(as) Srs.(as) Vereadores(as),

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitem de total ou parcial esgotamento da tubulação. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o ar comprimido como consumo, penalizando os usuários do serviço.

Os bloqueadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido pela tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%.

Não obstante, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água, inclusive, algo muito comum no estado do Paraná, Distrito Federal, Bahia, entre outros estados.

Ademais, muitas reclamações de consumidores em Araguaína são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
PROTOCOLO GERAL

Nº 3031

EM: 13/09/2022

amdb 11º 43

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 2866


21,09,22

Funcionário (a)

Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,**  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

  
**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador - MDB

Nº PROC.: 00000 - PL 125/2022 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3873D581F02C7FDEAFAD921B1850583

